

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
ATA DE REALIZAÇÃO DE FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL n°  
2201.01/2019**

Às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) do dia onze de fevereiro de dois mil e dezenove (11.02.19), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, S/N – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de n° **2201.01/2019** que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi constada a presença dos representantes das empresas: 1. M. GLEICIANE DE SOUSA – ME, inscrita sob o CNPJ: 21.834.603/0001-69, representada Domingos dos Santos Aleixo, inscrito no CPF: 310.648.978-27; 2. VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, inscrita sob o CNPJ: 23.584.940/0001-70, representada Maycon da Conceição Dias, inscrito no CPF: 604.202.653-41; 3. COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ: 13.403.884/0001-77, representada Francisco Adriano de Sousa, inscrito no CPF: 870.947.973-20. Dando continuidade aos trabalhos o pregoeiro torna público o resultado da análise das propostas foi verificado que as propostas das seguintes empresas foram desclassificadas: J. R. BRAGA PEREIRA, por não conter assinatura; V. M. BERNARDO – ME, por não conter assinatura, por não conter prazo de entrega e por não conter validade. C. H. M. A. SALES – ME, por não conter assinatura, por não conter prazo de entrega e por não conter validade. DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS, por não conter assinatura, por não conter prazo de entrega e por não conter validade. Foi constatado que as demais estavam aptas a participar do processo. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item e informou que seria classificado nos itens todas as empresas participantes, inclusive as que apresentarem valor maior que 10%, afim de aumentar a concorrência e neste ato determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 foi vencedora a empresa A.L.S CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS - ME o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.a (Balanço patrimonial e demonstrações.....) em desacordo com o solicitado, pois o mesmo não apresentou Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador responsável e ainda por não apresentar o item 7.1.V.a (Declaração expressa de que atende ao disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III) do edital. O pregoeiro retornou a fase de lances verbais e nenhum dos presentes ofertou lance para o item, o pregoeiro verificou qual empresa estava classificada em 2° lugar (MAXIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA) e determinou a abertura de seu envelope contendo os documentos, após a análise o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.III.b (Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica) e ainda por não apresentar o item 7.1.V.d (Declaração, sob as penalidades cabíveis.....). O pregoeiro



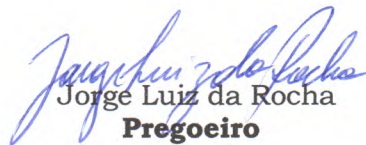
retornou a fase de lances verbais o representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ofertou lance, devidamente anotado em mapa. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por cumprir todos os requisitos no edital. No item 02 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.IV.a (Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica.....). O pregoeiro retornou a fase de lances verbais o representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ofertou lance, a empresa já HABILITADA. No item 03 foi vencedora a empresa MARIA EDNA DE SOUZA – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.I.e (Alvará de Funcionamento da sede da licitante), vencido, portanto, sem validade, conforme lei complementar N° 241/2017 do município de Fortaleza. O pregoeiro retornou a fase de lances verbais o representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ofertou lance, a empresa já HABILITADA. No item 04 foi vencedora a empresa H. A. LOPES CAVALCANTE, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.II.d (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio). O pregoeiro retornou a fase de lances verbais e nenhum dos presentes ofertou lance para o item, o pregoeiro verificou qual empresa estava classificada em 2º lugar (T J M PAULA – ME) e determinou a abertura de seu envelope contendo os documentos, após a análise o pregoeiro declara a empresa INABILITADA por não apresentar o item 7.1.V.b (Declaração de conhecimento de todos os parâmetros.....). O pregoeiro retornou a fase de lances verbais e nenhum dos presentes ofertou lance para o item, o pregoeiro verificou qual empresa estava classificada em 3º lugar (J R DE ARAÚJO LOBATO NETO) e determinou a abertura de seu envelope contendo os documentos, após a análise o pregoeiro declara a empresa INABILITADA por apresentar o item 7.1.III.a – (Balanço patrimonial...) em desacordo com o solicitado quando o mesmo não apresentou CRP do contador, e ainda por não apresentar o item 7.1.III.b (Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica). O pregoeiro retornou a fase de lances verbais, o representante da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ofertou lance para o item, devidamente anotado em mapa. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por cumprir todos os requisitos no edital. No item 05 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ora já HABILITADA. No item 06 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. No item 07 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ora já HABILITADA. No item 08 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. No item 09 foi FRACASSADO, por não apresentarem preços compatíveis com o de mercado. Do item 10 ao item 16 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. Do item 17 ao item 20 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ora já HABILITADA. Do




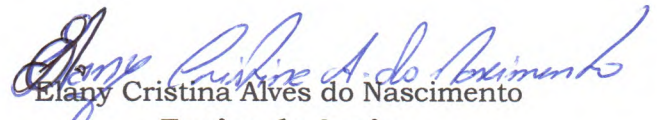


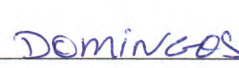



item 21 ao item 24 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. Nos itens 25 e 26 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ora já HABILITADA. No item 27 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. Nos itens 28 e 29 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – ME, ora já HABILITADA. Do item 30 ao item 39 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. O pregoeiro suspendeu a sessão e marcou sua continuidade para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 8h30min. O pregoeiro questionou aos licitantes presentes se os mesmos iriam interpor recurso contra sua decisão, os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso, tal desistência foi constada em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

  
Jorge Luiz da Rocha  
**Pregoeiro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Equipe de Apoio**

  
Elany Cristina Alves do Nascimento  
**Equipe de Apoio**

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	M. GLEICIANE DE SOUSA – ME CNPJ: 21.834.603/0001-69 Domingos dos Santos Aleixo CPF: 310.648.978-27	
02	VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP CNPJ: 23.584.940/0001-70 Maycon da Conceição Dias CPF: 604.202.653-41	
03	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME CNPJ: 13.403.884/0001-77 Francisco Adriano de Sousa CPF: 870.947.973-20	